

RIOCOMEX:**DECRETO Nº 50.494/2026
É REGULAMENTADO****INFORMAÇÕES GERAIS**

Em 28 de setembro de 2026, foi publicado o **Decreto nº 50.494/2026**, que regulamenta a Lei nº 11.192/2026, que instituiu o Regime Diferenciado de Tributação do ICMS para Operações de Comércio Exterior (“**Riocomex**”) no estado do Rio de Janeiro.

O programa prevê a concessão de **diferimento** do ICMS na importação de bens acabados, redução da base de cálculo nas operações promovidas pela importadora – inclusive com carga efetiva de 4% em determinadas hipóteses – e **crédito presumido** de até 75% nas saídas internas, com vigência do regime até 31 de dezembro de 2032.

A norma disciplina os procedimentos de adesão, migração, habilitação, enquadramento, acompanhamento e controle do regime, além dos documentos exigidos, das metas de recolhimento mínimo e das hipóteses de nulidade e desenquadramento.

O decreto entra em vigor em **01 de novembro de 2026**. A adesão, a habilitação e a fruição do benefício somente produzirão efeitos a partir dessa data.

Confira, abaixo, os principais pontos.

PONTOS RELEVANTES

Podem aderir os estabelecimentos de comércio exterior instalados no estado – inclusive **trading companies**, distribuidores e atacadistas – que atendam a pelo menos uma das condições de elegibilidade do art. 3º da **Lei nº 11.192/2026**:

- i. contribuir para a geração de empregos;
- ii. representar atividade econômica não existente no estado;
- iii. utilizar, predominantemente, matéria-prima, bens e serviços provenientes do estado;
- iv. ser considerado estratégico para o desenvolvimento estadual, observados o porte, o volume de investimento, a geração de emprego e a agregação de valor;
- v. localizar-se em região prioritária no planejamento governamental; ou
- vi. dinamizar a infraestrutura logística existente.

O atendimento é demonstrado na **Carta-Consulta**, confirmado pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico (“CPPDE”) e acompanhado pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (“Codin”), somando-se aos requisitos de habilitação no Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar) e de regularidade fiscal, cadastral, ambiental e perante a Dívida Ativa.



A **adesão ao RioComex** é formalizada por meio de comunicação endereçada à Superintendência de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS (“SUPBF”), contendo dados do contribuinte, declaração de adesão e de ciência das condições de manutenção e das hipóteses de perda do benefício, bem como a documentação exigida para a habilitação.



Verificada a regularidade da adesão, o contribuinte é habilitado pela SUPBF à fruição do benefício. A fruição inicia-se no **primeiro dia do mês subsequente** ao da distribuição do processo à SUPBF, desde que esta tenha ocorrido até o dia 15 do mês anterior. Caso tenha ocorrido após essa data, a fruição inicia-se no primeiro dia do segundo mês subsequente.



A manutenção no regime depende da conclusão do **procedimento de enquadramento perante a Codin e a CPPDE e da celebração do Termo de Acordo** com a Secretaria do Estado da Fazenda (Sefaz) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (Sedeics). A Codin tem 20 dias úteis para publicar a manifestação técnica e o relatório sobre a condição de elegibilidade. Deferido o pleito, o contribuinte é convocado e tem **30 dias para assinar o termo**, sob pena de desistência. Caso haja indeferimento, caberá pedido de reconsideração em 30 dias.



Beneficiários da **Lei nº 9.025/2020** podem migrar para o RioComex, seguindo os mesmos procedimentos e prazos, sem solução de continuidade. É **vedada a fruição concomitante** dos dois regimes.



O **recolhimento mensal mínimo** é apurado pela média dos 12 meses anteriores ao protocolo, corrigida pela UFIR-RJ e incluindo o ICMS-Importação, o ICMS-ST e o adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FECF). Empresas com menos de 12 meses, localizadas no estado, utilizam **projeção econômico-operacional**. O descumprimento da meta acarretará o desenquadramento e a cobrança das diferenças de ICMS pela alíquota regular.



Irregularidades ou documentação incompleta geram intimação por Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) para saneamento em **10 dias úteis**, renovável uma vez. Caso a pendência persista, a adesão será **declarada nula**, com perda de efeitos desde a origem e recomposição da tributação do período. Há **regra de transição** para processos já protocolados, que devem ser complementados até a entrada em vigor do decreto.

[Confira a notícia sobre o RioComex na íntegra.](#)

O time de **Tributário** do Demarest permanece à disposição para auxiliar clientes e definir a melhor estratégia em cada caso.

CONTATOS



CAROLINA BOTTINO
Sócia
+55 21 3723 9810
cbottino@demarest.com.br



LUIZA LACERDA
Sócia
+55 21 3723 9844
lbenjo@demarest.com.br